LEI N.º 2.727, DE 18 DE ABRIL DE 1997

Dispõe sobre a criação de Caixas Escolares nas Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal.

O povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É o Município de Ubá, por sua Secretaria Municipal de Educação e Cultura, autorizado a criar Caixas Escolares em suas unidades de ensino.

§ 1º Cada unidade de ensino poderá Ter apenas uma Caixa Escolar.

§ 2º Poderá, também, ser criada uma única Caixa Escolar para atender a um grupo de unidades de ensino de uma determinada região ou Distrito do Município, se o reduzido número de turmas e de alunos, de cada uma delas, não justificar a criação de Caixas Escolares distintas.

Art. 2º As Caixas Escolares terão como atribuições:

I – administrar os recursos destinados à Unidade Escolar a que pertençam, sejam eles transferidos por órgãos federais, estaduais ou municipais, advindos da comunidade ou entidades privadas ou ainda provenientes da promoção de campanhas escolares.

II – fomentar as atividades pedagógicas da escola;

III – outras atribuições que lhe forem delegadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, desde que devidamente previstas nos Estatutos de cada uma.

Art. 3º O Município de Ubá, por sua Secretaria Municipal de Educação e Cultura, garantirá a participação de representantes de pais de alunos e professores, além de outros integrantes da comunidade escolar, em todas as etapas de constituição e, posteriormente, na administração das Caixas Escolares.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data sua publicação.

Ubá,MG, 18 de abril de 1997.

Narciso Paulo Michelli
Prefeito de Ubá